



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 296/2020**

**ALTERA O DECRETO Nº 290/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Monte Alegre, o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid 19, causada pelo novo coronavírus;

**Considerando** os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a dicção do Decreto Municipal nº 175/2020 que confirmou a situação de Calamidade Pública em saúde, no Município de Monte Alegre (PA);

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

**Considerando** que os locais que oferecem o maior potencial de aglomeração por metro quadrado estão concentrados no centro comercial, localizados nos bairros da cidade alta e cidade baixa;

**Considerando** a necessidade de dar maior fluxo as pessoas, e portanto tentar evitar as aglomerações nos centros comerciais, localizados nos bairros da cidade alta e cidade baixa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 6º do Decreto nº 290/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

(...)

IV – Fica permitido o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, observadas as seguintes condições:

- a) No caso do transporte rodoviário, os passageiros serão dispostos em distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de um para outro e por fileira;
- b) A permissão de viagem obedecerá ao final do CPF do passageiro, ou seja, somente poderão viajar aqueles que estiverem com o CPF, ímpar ou par, correspondente aquele dia do mês;
- c) No caso do transporte fluvial, as redes dos passageiros serão atadas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma para a outra;
- d) Em qualquer dos casos acima, o responsável pelo transporte deverá disponibilizar álcool em gel 70% ou outro produto que tenha eficácia reconhecida no combate ao novo coronavírus;
- e) É obrigatório o uso de máscara de proteção em qualquer dos casos”.

**Art. 2º.** O inciso IX, do art. 13 do Decreto nº 290/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

II – Barbearia e salão de beleza estão autorizados a funcionar no horário das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

**Art. 3º.** O art. 16 do Decreto nº 290/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam proibidas reuniões de caráter público ou privada que exceda a 20 (vinte) pessoas.”

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 19 de agosto de 2020.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)